SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1252

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
NOTIFICADO (A): FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO (A): **FÁBIO DA SILVA**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, pela Portaria nº.: 033/2020 – SMGP que foi instaurado, pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão Pública, para o aprofundamento dos fatos apontados pelo Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 005/2020, com o intuito de apurar a conduta do servidor **Fábio da Silva**. Foram decididas preliminarmente as seguintes providências no qual Vossa Senhoria é formalmente denunciado, nos termos dos documentos que seguem.
Desde já, fica-lhe facultada a vista dos autos, inclusive cópias do Processo e o acompanhamento de todos os atos processuais e audiências, de forma pessoal ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de provas periciais, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indiciação.
A Comissão encontra-se instalada no prédio do **Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges.**

Arapiraca, 19 de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9BA38304

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - SENHOR (A) FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 005/2020

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 033/2020, de 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a) **Fábio da Silva**, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor Raul Gonçalves Silva, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.
O comparecimento deverá ser no dia 26 de março de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:992B2F88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - SENHOR (A) FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 005/2020

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 033/2020, de 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a) **Fábio da Silva**, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor

Raul Gonçalves Silva, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.
O comparecimento deverá ser no dia 26 de março de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:052A3079

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020 – CGL

O **COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de designar novo servidor para realizar o gerenciamento do Contrato n° 20825/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

RESOLVE:
Art. 1° Destituir da atuação de gestora do Contrato n° 20825/2019, oriundo do Processo n° 20825/2019, a servidora **MARTA MARQUES DOS SANTOS**, CPF n° 072.295.364-05, Matrícula 105744.
Art. 2° Designar para gestora do Contrato n° 208252019, a servidora **CLAUDIA KELLY AZEVEDO DA SILVA**, CPF n° 062.863.964-38, Matrícula 126619.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

HÉLDER RODRIGUES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Coordenador Geral

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:680B2FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 620/2020

CONTRATO Nº 620/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ N° 26.769.555/0001-96.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 3.547.017,01(TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, E DEZESSETE REAIS E UM CENTAVO).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.306.1210.2039 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0200, 3.3.9.0.30.0010; 06.60.12.306.1210.2040 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0200, 3.3.9.0.30.0010; 06.60.12.306.1210.2041 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0200, 3.3.9.0.30.0203.
DA VIGÊNCIA: 1. A VIGÊNCIA INICIARÁ A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO E SE ESTENDERÁ ATE O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE.
2. O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDO, ANTECIPADAMENTE, MEDIANTE A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – GILMAR RODRIGUES DE MELO – CPF Nº 456.720.164-72 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:3CF34300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 11453/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 11453/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SOB O N° 462/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: CONSTRUTORA ESCADA LTDA EPP.
CNPJ: 10.532.423/0001-91

Acordam RESCINDIR UNILATERALMENTE o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 462/2020 e embasadas nas disposições da Lei Federal de no 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº **11453/2019** da Obra e serviços de execução de engenharia referente ao recapeamento asfáltico de diversas ruas no Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art.79, inciso I, e art. 77 e 78 m inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no Parecer nº 401/2020 da Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Segunda do contrato original nº 11453/2019, de 12 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.
E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8163A123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de MARÇO do ano de 2020 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas presentes estavam os Senhores (as) Josivanêo Paulino Leite, Presidente deste Comitê, e os demais membros, Joseane Lima Silva Mendes, Milena Pereira Cavalcante Silva, bem como através de telefone, no viva-voz Ronaldo Borges da Fonseca.

A Reunião teve como pauta: **Sugestões de Realocações de Investimentos e Rentabilidade das Aplicações do Imprev em Fevereiro de 2020.**

O presidente do Comitê de Investimentos inicia e reunião informando que a rentabilidade dos investimentos do IMPREV no mês de Fevereiro de 2020 foi de 0,10%, informando ainda, que atualmente o saldo nas contas de investimentos vinculadas ao IMPREV chegam, na data de hoje, apresenta em um valor correspondente à R$ 47.425.038,58 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Em seguida, o Presidente informa ao Comitê que a Caixa Econômica Federal não executou as determinações do Ofício GP/IMPREV/CAIXA/AL nº 115/2020 de 21 de Fevereiro de 2020 que continha as Realocações aprovadas por unanimidade na 2ª reunião ordinária do Comitê de Investimentos realizada em 17 de Fevereiro de 2020, quais sejam RESGATE de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do CAIXA FI CAIXA BRASIL IMA-B 5+ CNPJ Nº 10.577.503/0001-88 e consequentemente APLICAR R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para CAIXA FI CAIXA BRASIL IMA GERAL TP RF LP CNPJ Nº 11.061.217/0001-28 e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) distribuídos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os respectivos fundos: CAIXA FI AÇÕES BRASIL ETF IBOVESPA CNPJ Nº 15.154.236/0001-50, CAIXA FIA DIVIDENDOS CNPJ Nº 05.900.798/0001-41, CAIXA FI AÇÕES SMALL CAPS ATIVO CNPJ Nº 15.154.220/0001-47 e CAIXA FI AÇÕES CONSUMO CNPJ Nº 10.577.512/0001-79.

Ao ser questionada sobre a não execução de determinação do Comitê de Investimentos, a Caixa Econômica Federal através do Ofício nº 071/2020 AG ARAPIRACA de 17 de Março de 2020 alegou que "não foi possível realizar os lançamentos solicitados devido a problemas técnicos/operacionais", e que "o não acatamento da ordem de resgate do valor aplicado na verdade foi benéfico, visto que havia possibilidade de prejuízos aos fundos do IMPREV."

Vale salientar que em obediência a Legislação em vigor que regula os RPPS brasileiros, a maioria dos membros do Comitê de Investimentos do IMPREV tem certificação ANBIMA – CPA- 10, E QUE A Caixa Econômica Federal deixou de executar uma ordem decidida dentro das instâncias legais de uma autarquia municipal. Importante destacar que a não execução da determinação do Comitê de Investimentos, ao contrário do que a Caixa Econômica Federal alegou no referido Ofício é equivocada, tendo em vista que o pedido de resgate ocorreu em momento oportuno já que, após a solicitação do Comitê, as cotas do fundo CAIXA IMA-B 5+ se desvalorizaram significativamente demonstrando acerto na decisão do Comitê. Diante da não execução por parte da Caixa Econômica da determinação acima mencionada este Comitê irá oficiar ao Presidente do IMPREV, para que sejam tomadas as providências necessária.

Diante do cenário econômico atual que se encontra o mercado financeiro devido ao COVID -19 (Coronavírus), por sugestão do Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, Assessor de Aplicações de Capitais do IMPREV, se faz necessário algumas realocações de investimentos, as quais sugere: **Resgate de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP CNPJ: 14.386.926/0001-71, vinculado a conta 744-1, para ser aplicado da seguinte forma:**

R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo de investimento BB AÇÕES ALOCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ: 18.270.783/0001-99;

R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo de investimento BB AÇÕES RETORNO TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – CNPJ: 09.005.805/0001-00;

R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo de investimento BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO – CNPJ: 10.418.335/0001-88;

R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo de investimento BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ: 29.258.294/0001-38.

Dada a palavra aos membros do Comitê de Investimentos os mesmos acolheram todas as sugestões de relocações de investimentos, aprovando por unanimidade dos presentes o referido resgate e suas respectivas aplicações.

O Presidente do Comitê de Investimentos em atendimento a Lei Municipal n. 3.406 de 06 de dezembro 2019 informa a necessidade de Resgatar o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que será complementado com as contribuições previdenciárias para o pagamento da folha de aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário referente a Março de 2020. Em assim sendo, o Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, Assessor de Aplicações de Capitais do IMPREV, sugere o RESGATE do valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP CNPJ: 14.386.926/0001-71, vinculado a conta 744-1, sendo este valor APLICADO de imediato no fundo CAIXA FIC PRÁTICO RENDA FIXA CURTO CNPJ: 00.834.074/0001-23, vinculada a conta 744-1 para pagamento da folha de aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário referente a Março de 2020.

Dada a palavra aos membros do Comitê de Investimentos os mesmos aprovaram por unanimidade dos presentes o referido resgate e suas respectivas aplicações.

Dada a palavra aos membros do Comitê de Investimentos nada mais foi acrescentado.

Dá-se por encerrada a reunião a presente ata vai assinada por mim Milena Pereira Cavalcante Silva, pelo presidente do Comitê e demais membros presentes.

JOSIVANÊO PAULINO LEITE
Presidente do Comitê de Investimentos

JOSEANE LIMA SILVA MENDES
Membro do Comitê de Investimentos

MILENA PEREIRA CAVALCANTE SILVA
Membro do Comitê de Investimentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EDD07FD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3627/2020

CONTRATO Nº 3627/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA PROPAG TURISMO LTDA – CNPJ N° 13.353.495/0001-84

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE **PASSAGENS AÉREAS**), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPIRACA – AL.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.4120.2028 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.0010.

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JOCÉLIO MELO DA SILVA – CPF Nº 371.519.835-84 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:9A9E9A02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de MARÇO do ano de 2020 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas presentes estavam o Senhor **Ricardo Alexandre Vieira Leite**, Presidente deste Conselho, e os demais membros, Representante do Poder Executivo, **Klebson Clementino da Silva**, Representante do Poder Executivo, **Méry Dayana dos Santos,** Representante dos Servidores Ativos da Câmara, **Gedilza Barbosa Vital,** Representante dos Pensionistas, **Lucielle Karla Cunha Cajueiro.**
A Reunião teve como pauta: **Relocação de Investimentos**.
Conforme informações apresentadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, foi informado que a rentabilidade dos investimentos do IMPREV no mês de Fevereiro de 2020 foi de 0,10%, foi informado ainda, que atualmente o saldo nas contas de investimentos vinculadas ao IMPREV chegam, na data de hoje, em um valor correspondente à R$ 47.425.038,58 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
Diante do cenário econômico atual que se encontra o mercado financeiro devido ao COVID -19 (Coronavírus), por sugestão do Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, Assessor de Aplicações de Capitais do IMPREV, se faz necessário algumas sugestões de investimentos: **Resgate de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP CNPJ: 14.386.926/0001-71, vinculado a conta 744-1, para ser aplicado da seguinte forma:**

R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo de investimento BB AÇÕES ALOCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ: 18.270.783/0001-99;
R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo de investimento BB AÇÕES RETORNO TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – CNPJ: 09.005.805/0001-00;
R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo de investimento BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO – CNPJ: 10.418.335/0001-88;
R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo de investimento BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ: 29.258.294/0001-38.

Informo que em atendimento a Lei Municipal n. 3.406 de 06 de dezembro 2019, por indicação do Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, Assessor de Aplicações de Capitais do IMPREV, se faz necessário o resgate de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP CNPJ: 14.386.926/0001-71, vinculado a conta 744-1, para sua imediata aplicação no fundo CAIXA FIC PRÁTICO RENDA FIXA CURTO, CNPJ: 00.834.074/0001-23, também vinculado a conta 744-1, deste RPPS, que será complementado com as contribuições previdenciárias para o pagamento de aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário referente a Março de 2020.

Em seguida, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, informou aos membros presentes, que recebeu informações do Comitê de Investimentos do Município que a Caixa Econômica Federal não executou as determinações do Ofício GP/IMPREV/CAIXA/AL nº 115/2020 de 21 de Fevereiro de 2020 que continha as Realocações aprovadas por unanimidade na 2ª reunião ordinária do Comitê de Investimentos realizada em 17 de Fevereiro de 2020, quais sejam RESGATE de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do CAIXA FI CAIXA BRASIL IMA-B 5+ CNPJ Nº 10.577.503/0001-88 e consequentemente APLICAR R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para CAIXA FI CAIXA BRASIL IMA GERAL TP RF LP CNPJ Nº 11.061.217/0001-28 e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) distribuídos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os respectivos fundos: CAIXA FI AÇÕES BRASIL ETF IBOVESPA CNPJ Nº 15.154.236/0001-50, CAIXA FIA DIVIDENDOS CNPJ Nº 05.900.798/0001-41, CAIXA FI AÇÕES SMALL CAPS ATIVO CNPJ Nº 15.154.220/0001-47 e CAIXA FI AÇÕES CONSUMO CNPJ Nº 10.577.512/0001-79.
Ao ser questionada sobre a não execução de determinação do Comitê de Investimentos, a Caixa Econômica Federal através do Ofício nº 071/2020 AG ARAPIRACA de 17 de Março de 2020 alegou que "não foi possível realizar os lançamentos solicitados devido a problemas técnicos/operacionais", e que "o não acatamento da ordem de resgate do valor aplicado na verdade foi benéfico, visto que havia possibilidade de prejuízos aos fundos do IMPREV."
Vale salientar que em obediência a Legislação em vigor que regula os RPPS brasileiros, a maioria dos membros do Comitê de Investimentos do IMPREV tem certificação ANBIMA – CPA- 10, E QUE A Caixa Econômica Federal deixou de executar uma ordem decidida dentro das instâncias legais de uma autarquia municipal. Importante destacar que a não execução da determinação do Comitê de Investimentos, ao contrário do que a Caixa Econômica Federal alegou no referido Ofício é equivocada, tendo em vista que o pedido de resgate ocorreu em momento oportuno já que, após a solicitação do Comitê, as cotas do fundo CAIXA IMA-B 5+ se desvalorizaram significativamente demonstrando acerto na decisão do Comitê.
Dada a palavra aos membros do Conselho os mesmos acolheram todas as sugestões de relocações de investimentos, aprovando por unanimidade dos presentes o referido resgate e suas respectivas aplicações. No tocante as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal a respeito da não execução da relocação determinada, conforme mencionado acima, este Conselho recomenda que seja oficiado a Presidência do Instituto de Previdência do Município, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Nada mais foi acrescentado.
Dá-se por encerrada a reunião a presente ata vai assinada por mim, Secretário-Executivo, Klebson Clementino da Silva, pelo presidente do Conselho, e demais membros presentes.

THIAGO SEVERINO LOPES DOS SANTOS
Repr. do Poder Legislativo
(ausente)

MARCOS SANTOS CAETANO
Repr. do Poder Legislativo
(Ausente)

GEDILZA BARBOSA VITAL
Repr. dos Servidores Ativos da Câmara

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO
Repr. dos Servidores Ativos do Poder Executivo
(Ausente)

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
Representante do Poder Executivo

MÉRY DAYANA DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo

LUCIELLE KARLA CUNHA CAJUEIRO
Representante dos Pensionistas

MARY SELMA DE BRITO
Representante dos Aposentados
(Ausente)

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FE0368DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO NORMATIVO Nº 01/2020, DE 20 DE MARÇO 2020.

ATO NORMATIVO Nº 01/2020, DE 20 DE MARÇO 2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços jurídicos; CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicas aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação não são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:
Art. 1º - Este Ato Normativo dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Procuradoria Geral e demais setores da Administração Pública Municipal.
Art. 2º - Qualquer servidor público municipal ou colaborador, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e será dispensado do trabalho e terá seu ponto abonado.
Art. 3º - Todos os Procuradores da Procuradoria PGM, durante a vigência do presente normativo, desenvolverão suas atividades por trabalho remoto nos processos virtuais, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o Procurador Geral, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19
Art. 4º - Fica vedado o atendimento presencial, por 30 (trinta) dias, na Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. O atendimento será exclusivamente eletrônico, por e-mail: pgmatalaia@hotmail.com, ou telefônico via WhatsApp através do número (082) 99119-2679 (Betânia)
Art. 5º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta), todas as audiências no âmbito da Procuradoria e/ou Prefeitura Municipal de Atalaia.
Art. 7º - Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos processuais referentes, exclusivamente, aos processos físicos no âmbito da Prefeitura de Atalaia e da Procuradoria Geral do Município.
Art. 8º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:ABCEA37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO N° 001/2019
OBJETO: Obras de Engenharia – CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DE SAÚDE, LOCALIZADO NO BAIRRO JOSÉ PAULINO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA / AL. Na edição de nº 1231 do diário oficial dos municípios alagoanos foi veiculado aviso de convocação para apresentação de nova proposta, conforme dispõe o artigo 48, III, da lei federal 8.666/96. Não obstante a publicação, apenas compareceu à sessão realizada em 09 de março de 2020, a empresa CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA. A Comissão Permanente de Licitação analisou a proposta apresentada pela empresa e no que pertine as declarações da proposta de preços, a empresa cumpriu. Os autos foram remetidos ao engenheiro do Município de Atalaia/AL, que, após proceder às análises da proposta apresentada entendeu que a empresa encontra-se classificada por atender aos requisitos do edital. Assim, a empresa CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA, é declarada vencedora do presente certame, com o valor final de R$ 118.874,82 (cento e dezoito mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Por fim, a Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do julgamento dos documentos de proposta de preço, poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, Atalaia, Alagoas.

Atalaia, 20 de março de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA BEZERRA.
Presidente

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:30B7B06D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/18
Processo n° 100/2019. Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato TP Nº 001/2018 – Objeto: Supressões e Acréscimos. Data da assinatura: 09/01/2020. Empresa: F3 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, sob os fundamentos do Art.65, inciso I, Letra a da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Belém/AL, 20 de Março de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL
RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2019

Texto Publicado no Diário dos Municípios de Alagoas no dia 31/01/2020.
Onde se lê: "Objeto: Prorrogação de Prazo.".
Leia-se: "Objeto: Prorrogação de Prazo e reajuste de Preço."
Onde se lê: "... Art.57 da Lei Federal Nº 8.666/93."
Leia-se: ... Art.57, II e 65 da Lei Federal Nº 8.666/9."

Belém/AL, 20 de Março de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX. Nº 005/19

Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato INEX Nº 005/2019 – Objeto: Aditivo de Prazo de 120 (cento e vinte) dias. Data da assinatura: 27/12/2019. Empresa: Editora Colecionar Ltda., sob os fundamentos do Art.57 e seus incisos da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Belém/AL, 20 de Março de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:B330201C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 890/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 2003/2020-002

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2003/2020-002 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato em favor da empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, C.N.P.J. 32.838.716/0001-59, perfazendo o valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), referente à **Aquisição de testes rápidos para detecção do Covid-19**, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 20 de Março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D469F0CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P.M.C.A Nº 001.2003.890/2020-08 - CONTRATADA: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.838.716/0001-59; Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de testes rápidos para detecção do Covid-19, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Data da assinatura: 20 de Março de 2020. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2020. Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Givaldo Costa Olieira Dantas e Ireneide Pereira Dantas

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D8B1D3D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 878/2020 - DISPENSA DE Nº 2003/2020-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2003/2020-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de ordem de fornecimento em favor das empresas DROGAFONTE LTDA, C.N.P.J. 08.778.201/0001-26, perfazendo o valor total de R$ 5.598,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais), e VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI, C.N.P.J. 05.980.425/0001-28, perfazendo o valor total de R$ R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) referente à **Aquisição Emergencial de Medicamentos para tratar Possíveis Casos de Usuários com COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 20 de Março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:38482AA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 880/2020 - DISPENSA DE Nº 2003/2020-003

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2003/2020-003 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de ordem de fornecimento em favor das empresas DROGAFONTE LTDA, C.N.P.J. 08.778.201/0001-26, no valor de R$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais); VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI, C.N.P.J. 05.980.425/0001-28, no valor de R$ 600,00 (seis centos reais) e CIRURGICA SERRA MAR LTDA, C.N.P.J. 31.908.034/0001-02, no valor de R$ 3.621,00 (três mil seiscentos e vinte e um reais) referente à **Aquisição Emergencial de Materiais correlatos a fim de garantir a prevenção da proliferação do COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 20 de Março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:79F820E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 017, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de reforma da Escola Municipal de Educação Básica Professor José Medeiros – remanescente de obra, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa M R SERVICOS E

CONSTRUCOES LTDA, nome de fantasia CONSTRUTORA SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 27.259.739/0001-79, com sede na Praça Papa João Paulo II, nº 14, Quadra 04 – Centro, Taquarana/AL, CEP: 57.640-000, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para este Município, no valor total de R$ 199.998,84 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Coité do Nóia – AL, 20 de março de 2020.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:3868E114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020/SL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2020.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, nome de fantasia CONSTRUTORA SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 27.259.739/0001-79, com sede na Praça Papa João Paulo II, nº 14, Quadra 04 – Centro, Taquarana/AL, CEP: 57.640-000.
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a executar a obra de reforma da Escola Municipal de Educação Básica Professor José Medeiros – remanescente de obra.
VALOR: R$ 199.998,84.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.61.12.361.0002.1002 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares, Elem. de Desp. 449051 – Obras e Instalações.
CELEBRAÇÃO: 20/03/2020.
DO PRAZO: O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços. E a vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Bruno José Ferreira Silva – Responsável legal da empresa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:47334089

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, por intermédio do Gestor Municipal, comunica a **REVOGAÇÃO** da sessão do Pregão Presencial n.º **09/2020**, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Peixes, Leite de Coco e arroz, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da Orientação do Órgão de Saúde do Estado de Alagoas, sobre o COVID-19.

Colônia Leopoldina, 20 de março de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:5ECD3EC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, no dia 03/04/2020 ás 08:30hrs, objetivando registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.
Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:025C508B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados que às 10h00min do dia 15 de abril de 2020, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, realizará a Chamada Pública nº 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015 e Lei 8.666/93. Os interessados que atenderem as exigências do Edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 10h00min do dia **15 de abril de 2020**. Local: Sala de Licitação, localizada na Rua João Navarro, 61, centro – Coqueiro Seco/AL. O Edital poderá ser retirado gratuitamente, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de licitações.

Coqueiro Seco/AL, 19 de março de 2020.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:B9F0D637

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 1147/2020 que declara situação de emergência de saúde;

RESOLVE:

SUSPENDER em todos os seus termos, por interesse da administração, a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, neste município.

Coruripe/AL, 20 de março de 2020.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:809670D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA EM GIRAU DO PONCIANO E NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID- 19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Girau do Ponciano.

TÍTULO I
Da Redução do Expediente Administrativo Municipal

Art. 2º - Fica reduzido o expediente administrativo municipal, sendo das 08:00h às 12:00h, por 10 (dez) dias úteis, a partir de 23 de março de 2020, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento emergencial de saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

TÍTULO II
Da Possibilidade de revogação de férias e afastamentos de servidores da Saúde

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a revogar eventuais férias e afastamentos de servidores da rede municipal de saúde.

TÍTULO III
Da Limitação dos Atendimentos Odontológicos

Art. 4º - Fica revogado parcialmente o art. 6º do Decreto Municipal n.º 09/2020, no sentido de limitar os serviços de odontologia a somente casos de emergências e urgências.

TÍTULO IV
Do Transporte Escolar Universitário e
Do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC

Art. 5º - Fica suspenso o transporte universitário durante o período de 20.03 à 29.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento de pessoas do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, mantendo-se os trabalhos internos.

TÍTULO V
Do Funcionamento das Clínicas de Serviços de Saúde Particulares

Art. 7º - Mantem-se o funcionamento das Clínicas de serviços de saúde particulares em âmbito municipal, observada a proibição de aglomeração de pessoas, devendo as clínicas estabelecerem os métodos que reputarem necessários para tanto.

TÍTULO VI
Do Afastamento Social e Da Quarentena Social Voluntária aos Viajantes

Art. 8º - Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que cheguem de viagem ao Município, devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 07 (sete) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

TÍTULO VII
Da Feira Livre

Art. 9º - Fica mantido o funcionamento da Feira Livre do dia 23.03, ficando suspensa a feira do dia 30.03 e seguintes do ano em curso, até ulterior deliberação.

Art. 10 - Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, SMTT e demais órgãos municipais se preciso.

Art. 11 - Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir a feiras em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição se preciso.

Art. 12 – As pessoas integrantes dos grupos de riscos, devem ser orientadas a não irem a Feira Livre, devendo ser adotados anúncios por meio de carro de som, solicitando o esvaziamento da feira pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.

TÍTULO VIII
Da Suspensão das Atividades de Bares, Restaurantes e demais Estabelecimentos Comerciais

Art. 13 – Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, previstas nos Decretos e Normativas Estaduais e Municipais, fica suspenso, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas,

III – academias, clubes, centros de ginásticas, estúdios de *pilates* e estabelecimentos similares;

IV – Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou pratiquem serviços de natureza privada.

§1º - Excetuam-se os ramos comerciais e industriais farmacêuticos, de venda de alimentos (mercados), de depósitos de água mineral e gás, de produtos hospitalares ou laboratoriais, de produtos de limpeza e higiene pessoal, de fornecimento de energia elétrica, água e internet, bancos e agentes financeiros, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas;

§2º - Excetuam-se também bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem em interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a seus hóspedes;

§3º - No período que trata o *caput*, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem em interior de hotéis, pousadas e similares, poderão funcionar apenas por serviço de entrega, mediante disque entrega ou aplicativo;

§4º - Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, SMTT e demais órgãos municipais se preciso.

§5º - O estabelecimento comercial que descumprir a determinação constante no *caput*, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo à Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho, se valendo de seu poder de polícia, proceder ao fechamento e lacramento do estabelecimento.

§6º - Qualquer cidadão poderá protocolar junto a sede da Prefeitura denúncia de descumprimento da medida.

TÍTULO IX
Da Suspensão de Cultos Religiosos em locais abertos

Art. 14 – Fica suspenso a realização de cultos religiosos em locais abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período.

TÍTULO X
Da Funcionamento de Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros

Art. 15 – Em pese a pratica adotada pelos bancos de somente atender presencialmente 50% de seus clientes, ficam obrigados a dispersar aglomerações na área exterior de suas agencias, podendo adotar agendamentos de grupos de pessoas, por blocos, ou outros métodos que reputarem necessários para tanto.

Parágrafo único – A medida constate no *caput* abrange casas lotéricas, de crédito e demais agentes financeiros.

TÍTULO XI
Do Combate a Prática de Preços Abusivos na Venda de Produtos de Proteção ao COVID-19

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município ligados à Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho.

§1º - Qualquer cidadão poderá protocolar junto a sede da Prefeitura denúncia de prática de preços abusivos em relação a produtos essenciais ao combate do COVID-19;

§2º - Por meio do devido processo legal administrativo, poderá o comerciante justificar sua prática mediante apresentação de nota fiscal de seus fornecedores.

TÍTULO XII
Do Auxílio da Guarda Municipal e Agentes da SMTT

Art. 17 – Fica a Guarda Municipal e os Agentes da SMTT em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio as demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único – Deverá a Guarda Municipal conduzir a delegacia de polícia quem descumprir ou dificultar o cumprimento do presente Decreto, por prática do crime de desobediência.

TÍTULO XII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - As reuniões e atendimentos presenciais, sempre que possível, deverão ser substituídos por meio de comunicação eletrônica e remota.

Art. 19 - Fica autorizada a realização de contratação por dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 20 - O descumprimento do presente decreto ensejará aplicação de sanções previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Estadual e Municipal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 20 de março de 2020; 198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:E126D525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre PROCEDIMENTOS DE ROTINA A SEREM IMPLEMENTADOS PELA EQUIPES DE SAÚDE e dá outras providências.

O Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), no uso da atribuição que lhe confere os termos do §2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 09/2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

POR DELIBERAÇÃO DE SEUS MEMBROS, RESOLVE:

TÍTULO I
Da Disciplina a suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS
(art. 6º do Decreto Municipal n.º 09/2020)

Art. 1º - Conforme termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 09/2020, as UBS's, apenas suspenderam as consultas agendadas, com o intuito único de evitar aglomeração, naturalmente, ainda conforme o citado dispositivo normativo, mantendo os atendimentos por fluxo espontâneo, emergências e urgências.

§1º - Haja vista a disposição acima, as equipes de saúde devem permanecer normalmente em seus postos de trabalhos, nos devidos horários de suas jornadas de trabalho;

§2º - Ficam excetuados dos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 09/2020, os atendimentos de pré-natal e vacinas.

TÍTULO II
Da Disciplina dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco
(art. 9º do Decreto Municipal n.º 09/2020)

Art. 2º - Consoante os termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º 09/2020, os servidores que se enquadram no grupo de risco descrito no referido dispositivo, podem solicitar o afastamento de suas funções, desde que demonstrem por meio de relatório médico, o qual deve ser protocolado junto ao secretário da pasta, que mediará a situação.

Parágrafo único – No caso de servidores que desempenhem trabalho longe de aglomeração, o Secretário poderá acordar jornada intermitente de trabalho, ao invés de afastar o servidor totalmente de suas funções durante o período suscitado no Decreto n.º 09/2020.

TÍTULO III
Do Afastamento Social e Do Isolamento Social Voluntário aos Viajantes
(art. 8º do Decreto Municipal n.º 10/2020)

Art. 3º - Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que cheguem de viagem ao Município, devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

TÍTULO IV
Da Escassez e Da Premente Necessidade do uso de EPI's

Art. 4º - Considerando a avassaladora procura de produtos e Equipamentos de Proteção e Individual – EPI's necessários aos profissionais que atuam na frente de combate ao COVID-19, se faz necessário a racionalização na distribuição dos aludidos itens, de modo a somente serem entregues kits de EPI's aos profissionais de saúde que realizam consultas, exames e demais procedimentos similares a pacientes.

Parágrafo único – Os profissionais da área de saúde que não realizam tais procedimentos, conforme largamente noticiado pelos veículos de comunicação, devem proceder aos protocolos de prevenção, tais como distanciamento social de 1 metro e meio e constante assepsia das mãos.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 20 de março de 2020;
198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

FABIANA FERREIRA BISPO
Chefe em Exercício Pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:BCA4B854

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07078/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL

A Prefeita Municipal de Igreja Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 07078/2019 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de fardamento, resolve homologar o referido Pregão e adjudicar o referido objeto a favor da empresa: **LICCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI – EPP CNPJ N° 10.157.094/0001-60,** vencedor do item 05 com valor global de R$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Igreja Nova, 13 de março de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:793AB932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15/2020

Processo Administrativo n° 07078/2019 - Pregão Presencial n° 33/2019
Objeto: Registro de Preço para aquisição de fardamento para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Órgão Gerenciador: Município de Igreja Nova - AL.
Fornecedor Beneficiário: Liccs Comercio e Serviços do Vestuário Eireli - EPP CNPJ n° 10.157.094/0001-60.
Valor Global R$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:CD31A177

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 005-2020

Processo Nº: 04274/2019
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ nº 18.432.917/0001-20
Objeto: contratação de serviço contínuos de publicações em diário oficiais da união, estado e em jornais de grande circulação, comunicados, portarias e bem como demais documentos a serem divulgados pela administração.
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato do contratual no Diário Oficial
valor Global: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
Celebrado em: 09/03/2020
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:0A5B8FCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020
PROCESSO Nº 3026/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios.
.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: CONTERRANEO INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO
CNPJ n.º 24.764163/0001-09
Lote(s): 01
Valor global de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)
Lote(s): 02
Valor global de R$ 1.801.086,73 (um milhão oitocentos e um mil e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)
Lote(s): 03
Valor global de R$ 450.943,12 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e três reais e doze centavos)
Lote(s): 04
Valor global de R$ 3.398.999,96 (três milhões trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
Lote(s): 05
Valor global de R$ 849.749,20 (oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 6.549.179,01 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil cento e setenta e nove reais e um centavo).

Inhapi/AL, 20 de março de 2020.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:FE921A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020
PROCESSO Nº 3290/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/INHAPI torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20/03/2020 foi FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 002/2020.

Inhapi/AL, 20 de março de 2020.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:1203480E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Toma providências públicas para contenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOo estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDOa confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;
CONSIDERANDOa expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;
CONSIDERANDOa maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDOas deliberações do Governo do Estado de Alagoas;
DECRETA:
Art. 1º-Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de Inhapi, a serem implantadas pela Administração direta e indireta Municipal.
Parágrafo único-Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pelas Secretarias Municipais, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).
Art. 2º-Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches, por prazo indeterminado, a partir de 21 de março do ano corrente.
Parágrafo único-A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular no Município.
Art. 3º-Ficam suspensos, a partir de 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.
§ 1º-Inclui-se na proibição constante no *caput* deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários e praças.
§ 2º-Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.
Art. 4º-Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde, escola livre de música, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.
Art. 5º-A Secretaria de Assistência Social irá manter os atendimentos normais, porém com redução das senhas para evitar aglomeração de pessoas na recepção.
§ 1º-O Centro de Convivência do Idoso estará com as atividades suspensas por tempo indeterminado.
§ 2º-O CREAS terá funcionamento normal, porém serão suspensas as reuniões com os usuários.
§ 3º-O CRAS terá funcionamento normal, porém sem reuniões, como Renda Cidadã, Criança Feliz, Ação Jovem, Bolsa Família e similares.
§ 4º-O atendimento de Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dado ao fato de serem pessoas vulneráveis, estará sendo realizado via Whatsapp e também terá número de senhas reduzidas.
§ 5º-O Serviço de convivência objeto de termo de colaboração com entidades do terceiro setor fica suspenso por tempo indeterminado.
§ 6º - Fica cancelada a entrega de cestas especiais no período da "Semana Santa", prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 09 de 27 de março de 2013, para fins de evitar aglomeração, conforme orientação do Governo do Estado de Alagoas (Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020).
Art. 6º-Fica suspensa, a partir de 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Inhapi, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.
Parágrafo único-Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.
Art. 7º-Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, danceterias, bares, academias e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.
Art. 8º-Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.
Parágrafo único-Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.
Art. 9º-Ficam suspensas e canceladas, a partir de 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, as permissões de tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus e vans) no Município de Inhapi.
Art. 10-Ficam suspensas as inaugurações e reuniões públicas, por prazo indeterminado.
Art. 11-Todos os casos suspeitos de infecção pelo coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata o art. 1º deste Decreto, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.
Art. 12-Os Secretários Municipais deverão:
I-determinar o gozo imediato de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;
II-maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;
III-assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evita-las.
Parágrafo único-Para os professores da rede pública municipal de ensino, a partir de 23 de março de 2020, será dado antecipação do recesso de 15 (quinze) dias, previsto na segunda parte do *caput* do art. 46 da Lei Municipal nº 56 de 30 de dezembro de 2015, para fins de cumprimento integral da carga horária mínima de dias de trabalho prevista na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
Art. 13-Fica autorizada a implantação do teletrabalho ("home office") nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.
§ 1º-Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, prioritariamente, os servidores nas seguintes situações:
I-idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
II-gestantes;
III-portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.
§ 2º-Os servidores mencionados no inciso III do § 1º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica ou autodeclaração.
§ 3º-As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública.
§4º. Autoriza-se os servidores que morem com pessoas vulneráveis citadas nos incisos I ao III do §1º a ficarem em regime de teletrabalho.
Art. 14-Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras, com exceção daqueles indispensáveis, realizados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Art. 15-Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.
Art. 16-As Secretarias Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas,

podendo expedir normas complementares no âmbito de cada secretaria.
Art. 17-A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas em razão do Plano Regional de Contingência e deliberações do Comitê Metropolitano Permanente.
Art. 18-Casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 19 – Orienta-se a toda população da circunscrição do Município de Inhapi a permanecer em quarentena e só sair de sua residência quando estritamente necessário.
Art. 20-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, 19 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:BC679E59

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 89, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1ºEXONERAR o Senhor (a) **JOSE CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 621138 SEDS/AL e CPF 376.287.044-68 do cargo de **Secretario de Agricultura**.

JOSÉ CÍCERO VIERA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:A4963EC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 90, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1ºEXONERAR o Senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA** , portador (a) do RG 30397359 SSP/AL e CPF 063.204.844-11 do cargo de **DIRETORA DE URBANISMO,** vinculado a **Secretaria de Obras e Urbanismo.**

JOSÉ CÍCERO VIERA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:AE3E5F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 91 , DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor (a) **Aroldo Lisboa da Silva,** portador (a) do RG 1669252 SSP/AL e CPF 036.211.254-18 para exercer o cargo de **Chefe de Seção de Expediente e Protocolo** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, de simbologia **CC-5**.

JOSÉ CÍCERO VIERA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:C8E7391C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 92 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor (a) **JOSE CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 621138 SEDS/AL e CPF 376.287.044-68 do cargo de **Assessor,** vinculado a Secretaria de **Agricultura.**

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:BD4642A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 93 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA** , portador (a) do RG 30397359 SSP/AL e CPF 063.204.844-11 ao cargo de **Secretaria de Agricultura.**

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:C0161DCE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 99/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, EMPRESA THOAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI**,** CNPJ Nº 18.327.497/0001-12.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 99/2019.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO**.**
DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2019.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA, CPF Nº 438.404.028-83, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:7294860A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, EMPRESA THOAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI**,** CNPJ Nº 18.327.497/0001-12.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 99/2019.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO**.**
DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2019.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA, CPF Nº 438.404.028-83, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:F3CBC8D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 171, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Joaquim Gomes/AL,
RESOLVE:
Nomear **ASLAN DE MENDONÇA PATRIOTA,** CPF nº 092.130.374-22, aprovado em Concurso Público, Classificação 3ª, para exercer o cargo de **CONTADOR**, com provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
E cumpra-se.

Joaquim Gomes, Alagoas, 19 de março de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Joaquim Gomes/AL,
RESOLVE:
Nomear **NAYARA DA SILVA BARROS,** CPF nº 077.178.604-22, aprovada em Concurso Público, Classificação 2ª, para exercer o cargo de **FARMACÊUTICA**, com provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
E cumpra-se.

Joaquim Gomes, Alagoas, 19 de março de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 50, I, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Joice de Lima Silva, inscrita no CPF nº 003.952.325-03, Portaria nº 055/2020 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Sala requereu sua exoneração do cargo efetivo deste município, conforme requerimento registrado sob o protocolo nº 20200303001, datado de 03 de março de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, **JOICE DE LIMA SILVA,** CPF nº 003.952.325-03, do cargo de Auxiliar de Sala da Secretaria Municipal de Educação deste município.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/03/2020.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
E cumpra-se.

Joaquim Gomes, Alagoas, 19 de março de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:D3199ED7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PP 004/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições legais, e consoante os atos proferidos nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, e pelas motivações que seguem:
CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;
CONSIDERANDO a pandemia coronavirus (COVID-19), bem como, as recomendações de saúde, expresso no Decreto Municipal nº 003/2020, e que a logística para a entrega do objeto do pregão em apreço, vai de encontro as recomendações, torna público para conhecimento dos interessados que:
REVOGA-SE, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, tipo Menor Preço por item, com objetivo o Registro de Preços para futura Aquisição de Gêneros Alimentícios para Semana Santa.

Junqueiro/AL, 20 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:9FC8D0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que ficam suspensos os seguintes processos licitatórios, por período indeterminado tendo em vista o cenário epidemiológico, referente ao COVID-19, bem como, as recomendações expostas pelo Decreto Municipal nº 003/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 – 2ª CHAMADA – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Aquisição de máquina agrícola – Retroescavadeira.
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Alimentação Escolar – Remanescentes.

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020 – 2ª CHAMADA – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Obras de Engenharia – Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação em Paralelepípedo.

Junqueiro/AL, 20 de março de 2020.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

CAROLINA DÂMASO SAMPAIO SOBRINHA
Presidente

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:C7AEE29B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - Tipo menor preço sob o critério de empreitada por menor preço global - Nº 002/2020 - contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Saúde Manoel Rocha dos Santos no Município de Lagoa da Canoa – AL. Data/Hora: 14 de abril de 2020, as 09h00min. O edital e anexos do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: (http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao). Informações através do email: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de março de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente CPL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:20220D18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-SRP

Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de projeto pedagógico de iniciação a educação tecnológica. Data/Hora: 08 de abril de 2020, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao. Informações através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de março de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:6A34788D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 05/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA EM MAJOR IZIDORO/AL, E REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença

infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada; e
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, tendo em vista os considerandos acima, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Major Izidoro.
TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 2º Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:
I - Coordenação da Atenção Básica a Saúde
II - Coordenação de Vigilância Epidemiológica
III - Coordenação do Programa Saúde na Escola
IV - Coordenação da Central de Processamento e Controle de Dados
V – Diretoria do Hospital
VI – Coordenação de Vigilância Sanitária
Art. 3º O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Major Izidoro.
§1º O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus, quando for necessário;
§2º O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.
TITULO II
Do Comitê de Gestão de Crise do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;
V- Secretaria Municipal de Administração;
VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
VII – Secretaria Municipal de Finanças;
VII – Defesa Civil Municipal;
VIII - Procuradoria Geral do Município;
IX - Poder legislativo Municipal;
X - Polícia Militar do Estado de Alagoas;
XI – Polícia Civil do Estado de Alagoas.
Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.
TÍTULO III
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19
Art. 6º Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das demais disposições deste decreto.
§1º A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários.
§2º Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos.
§3º Em caso de suspeita da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.
§4º Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Major Izidoro.
TÍTULO IV
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal
Art. 7º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único. O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
Art. 8º Ficam mantidas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgência.
Parágrafo único. A disposição do *caput* se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 9º Ficam suspensos os grupos desenvolvidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no período de 23.03 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 10 Ficam suspensas as atividades em grupo da equipe multidisciplinar das unidades de saúde da família.
Art. 11 Fica reduzido o atendimento ao público do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

TÍTULO V

Da Suspensão do atendimento ao público nas Secretarias Municipais e Sede da Prefeitura e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 12 Ficam suspensos os atendimentos a população em todas as Secretarias Municipais, e na Sede da Prefeitura, durante o período de 23.03 à 06.04.2020, apenas realizando trabalho interno, salvo em atendimentos emergenciais identificados pela recepção, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, bem como as disposições ressalvadas nesse Decreto.

Art. 13 Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, que possuam mais de 60 anos, e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos, cardiopatas e portadores de doenças autoimunes), que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto ou teletrabalho em suas residências, caso possível, salvo os profissionais de saúde e guardas municipais.

§1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata, após aprovação do secretário da pasta respetiva.

§2º Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§3º Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§4º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§3º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

TÍTULO VI

Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 14 Ficam suspensos no período de 15 dias a contar de 23.03, *shows*, eventos, inaugurações, e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, incluindo cursos de capacitação pessoal, salvo no intuito do objetivo do presente decreto, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

§1º A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos e escolas de futebol e demais modalidades desportivas, incluindo academias e congêneres, em todo território municipal.

§2º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de casas noturnas, clubes recreativos, e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

TÍTULO VII

Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 15 O Município viabilizará por meio de suas redes sociais e seu site (www.majorizidoro.al.gov.br) a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VIII

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 16 O Município disponibilizará em todas as repartições públicas recipiente contendo álcool a base de 70%, assim como demais produtos surfactantes (sabão, detergente), para a higienização e limpeza dos servidores e usuários do serviço público.

Art. 17 O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 18 Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art. 19 Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis, mototáxis, ônibus, micro-ônibus, e assemelhados), deverão proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19.

Art. 20 Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Municipal para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§ 2º Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 21 As reuniões e atendimentos presenciais, sempre que possível, serão substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 22 Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos.

Art. 23 Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de vigência deste Decreto, desde que preenchido os requisitos previstos na legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

Art. 24 O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 20 de março de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:B1A2C38F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº:03020013/2020.
Modalidade: **Pregão Presencial SRP nº.004/2020.**
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de combustíveis, consistindo no abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Maravilha/AL.
Data da realização: **02 de abril de 2020** às 11h:30min.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na PC. Francisco Soares, nº.29 – Centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL.
Informação: E-mail: **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:64656663

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o teor do artigo 9º do Decreto Municipal nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o seguinte dispositivo do Decreto Municipal nº 011/2020:

***"Art. 9º** - Ficam suspensos os atendimentos externos de todas as secretarias, superintendências e repartições da Administração Pública Municipal, devendo ser implementado regimes de plantão e rodízio de servidores, conforme o sistema de atendimento de cada órgão, de forma a equilibrar a restrição do convívio social com o atendimento ao público externo.*

***§ 1º** - A disposição do caput tem por objetivo assegurar a presença diária dos servidores, em número mínimo, para não comprometer os serviços essenciais;*

***§ 2º** - Cada secretaria, superintendência e repartição deste município deverá oferecer o atendimento ao público externo de forma remota, como por e-mail e telefone, conforme o que dispuser o órgão;*

***§ 3º** - Os servidores que não estiverem fisicamente nos órgãos desenvolverão suas atividades em regime de teletrabalho."*

Art. 2º. Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 011/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020.

Marechal Deodoro/AL, 20 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:98C72D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3 TA - TC 017/2017 - VILMARA RÉGIA FIGUEIREDO RODRIGUES

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2017
Partes: PMMD e VILMÁRIA RÉGIA FIGUEIREDO RODRIGUES inscrita no CPF nº 022.675.924-52
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 2.547,81 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIA
Tânia Maria de Queiroz -Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
Vilmária Régia Figueiredo Rodrigues
LOCADORA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:A9337DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3 TA- TC 016/2017 - JOSE MEDEIROS DE ARAÚJO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2017
Partes: PMMD e JOSE MEDEIROS DE ARAÚJO inscrito no CPF/MF nº 334.191.594-04
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 2.615,70 (dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta centavos).
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Tânia Maria de Queiroz
Secretaria Municipal de Saúde -INTERVENIENTE
José Medeiros de Araújo
LOCADOR

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:89A3719A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO - TC 0805.001/2019

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº 0805.001/2019
Partes: PMMD e a empresa SANTANA GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.532.557/0001-24
Vigência: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Wenington Clementino Moreira
SANTANA GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA - EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:580DF27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.006/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.006/2019
Partes: PMMD e KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ nº 05.305.066/0001-03
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Diogo Alencar Silva de Araújo
SEMGEPA- INTERVENIENTE
Kedson Galvão de Oliveira
KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:6D569365

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.005/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.005/2019
Partes: PMMD e KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ nº 05.305.066/0001-03
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- INTERVENIENTE
Kedson Galvão de Oliveira
KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E544E38B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.002/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.002/2019
Partes: PMMD e KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ nº 05.305.066/0001-03
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira
FAPEN- INTERVENIENTE
Kedson Galvão de Oliveira
KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:20F2A19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0318026/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de materiais para o plano de Contingência do Covid -19 **EMERGENCIAL**.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:A5580761

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101.009/2019

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101.009/2019
Partes: PMMD e **FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS;** inscrita no CNPJ nº 17.340.559/0001-63
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados do encerramento da vigência do quarto termo aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato
CLAUSULA TERCEIRA- Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2020
Signatários: Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
Matheus Esteves Lima
FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:2207CC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.003/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.003/2019
Partes: PMMD e KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ nº 05.305.066/0001-03
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Neilson Costa da Silva
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- INTERVENIENTE
Kedson Galvão de Oliveira
KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:EE92C31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DO COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0312048/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de Lençóis p/ Camas Hospitalares

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6553BF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.003/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.003/2019
Partes: PMMD e KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ nº 05.305.066/0001-03
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Iolanda Gomes de Alcântara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERVENIENTE
Kedson Galvão de Oliveira
KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:28752CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.007/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.007/2019
Partes: PMMD e KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ nº 05.305.066/0001-03
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE
Kedson Galvão de Oliveira
KEDSON GALVÃO DE OLIVEIRA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:94A4252D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2507.002/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2507.002/2019

Partes: PMMD e CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 05.786.268/0001-14
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE
O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 2507.002/2019, configurando em um aumento de aproximadamente de 4,14% da quantidade inicial do objeto contrato, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Em decorrência do aumento de aproximadamente de 4,14% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R$ R$ 148.674,37 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), passando a ser R$ 3.736.378,86 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) o valor total do contrato.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 18 de março de 2020
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
Israel José Coelho da Paz de Lima
CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:32DA8546

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1303.002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109068/2020
OBJETO: Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios (arroz e Leite de Coco) para o programa páscoa solidaria do município de Marechal Deodoro/AL.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Classificação Institucional:
Órgão Orçamentário: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade Gestora: 1111 Secretaria Municipal de Assistência Social.
Funcional programática: 8005 – Programa de distribuição de peixe
Elemento de Despesa: 3.3.90-32 Material, Bem ou serviço de distribuição gratuita
DO VALOR: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interveniente
IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO
Presidente
PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Contratada
SILVIO TAVERES DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:FD754334

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 330, DE 18 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias;

CONSIDERANDO os novos casos do coronavírus (COVID-19) registrados no Estado de Alagoas e nos estados vizinhos.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem prejuízos as medidas protetivas necessárias de proteção a população e aos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízos das medidas já decretadas no Decreto Municipal nº de 17 de março de 2020, **DECRETA novas** medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Messias/Al.

Artigo 2º- Os profissionais de saúde e o poder público Municipal deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, a Portaria Interministerial Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e Portaria do Ministério da Cidadania nº 330 de 18 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, exames eletivos e agendamento de regulação, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, o acompanhamento clinico e de pré-natal de gestantes e enfermos com doenças crônicas, no período de 20.03 à

01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos do PSB e CEO, de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 4º - Ficam suspensos no período de 18.03 à 01.04.2020, os atendimentos domiciliares do Programa Criança Feliz, vinculado a Assistência Social, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º - Nos termos da Portaria do Ministério da Cidadania nº 330 de 18 de fevereiro de 2020, ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios do Bolsa Família e BPC, sendo, portanto, **desnecessário a realização de recadastramento ou atualização cadastral durante tal período.**
Parágrafo Único – o atendimento da sede da Secretária de Assistência Social, CREAS e CRAS e Bolsa Família ocorrerá até as 13h, sendo o atendimento do Bolsa Família, quando necessário, **preferencialmente agendado via WhatsApp no número : 82-98183-2532.**
Art. 6 .º - Ficam suspensos no período de 18.03 à 01.04.2020, a fixação de barracas ou a comercialização de alimentos, bens de consumos e afins, por meio de feirantes e ambulantes, nos limites do município de Messias/AL, advindo de outras cidades do Estado de Alagoas e demais Estados da Federação, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sem prejuízo de outras medidas emergenciais que os Secretários Municipais possam adotar para prevenção do contágio.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Messias e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ FONSECA LINS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:FBE12DC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2020

JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, como segue:
1 – INABILITAÇÃO da licitante J. G. S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, pelo descumprimento das cláusulas 6.2.4.3 do edital.
2 – Habilitação das licitantes SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, FÊNIX CONSTRUTORA EIRELI, FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP e ORION CONSTRUTORA LTDA – EPP, pelo pleno atendimento às cláusulas editalícias.
Outrossim, a CPL convoca os representantes das empresas participantes para, às 10:00hs (dez horas) do dia 01 de abril de 2020, comparecerem à sessão pública que dará continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes remanescentes habilitadas, caso não haja a interposição de recursos administrativos, cujo prazo abre-se a partir da data desta publicação.

ALISSON MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:719B7FBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2020

RETOMADA DE SESSÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, torna público que retomará a sessão da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, no dia 01 de abril de 2020, às 11:30 (onze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça José Amorim, nº 118, Centro, CEP 57.442-000, Olho d'Água das Flores/AL..

ALISSON MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:BAB4B844

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 04.01/10.004/2020
Pregão Presencial nº 002/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 04.01/10.004/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 04.01/10.005/2020
Pregão Presencial nº 003/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 04.01/10.005/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 04.01/10.006/2020
Pregão Presencial nº 004/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 04.01/10.006/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 014/2017, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 04.01/10.011/2020
Pregão Presencial nº 006/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº nº 006/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 04.01/10.011/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

MUNICÍPIO DE BATALHA/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 04.01/14.001/2020
Pregão Presencial nº 007/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 04.01/14.001/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 04.01/10.009/2020
Pregão Presencial nº 010/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 04.01/10.009/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:7C57D887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS 002/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.004/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: FLAVIA SANTOS F. EIRELI EPP, CNPJ: 19.137.855/0001-97 – Objeto: aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, para os seguintes itens: 02, 06, 08, 20, 21, 34, 37, 38, 39, 49, 53, 54, 56, 60, 61, 62, 69, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82 e 83 – Valor Global: R$ 216.391,00 (duzentos e dezesseis mil trezentos e noventa e um reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.004/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado:: RF DA SILVA – EPP, CNPJ: 31.522.859/0001-94 – Objeto: aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, para os seguintes itens: 01, 03, 04, 15, 16, 17, 26, 35, 46, 47, 70 e 81 – Valor Global: R$ 85.889,50 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses..

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.004/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: PROMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 32.310.985/0001-48 – Objeto: aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, para os seguintes itens: 12, 13, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 50, 57, 59, 63, 84 e 85 – Valor Global: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.004/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: LUIZ ANTELMO SILVA, CNPJ: 03.391.024/0001-07 – Objeto: aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, para os seguintes itens: 05, 07, 09, 10, 11, 14, 27, 31, 36, 41, 43, 44, 45, 48, 68, 71, 72, 73 e 78 – Valor Global: R$ 337.650,50 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.004/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42 – Objeto: aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, para os seguintes itens: 18, 19, 22, 23, 33, 40, 42, 51, 52, 55, 58, 64, 65, 66 e 67 – Valor Global: R$ 337.650,50 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:F8DAD78E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS 003/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 003/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.005/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: FLAVIA SANTOS F. EIRELI EPP, CNPJ: 19.137.855/0001-97 – Objeto: aquisição de material de expediente, para os seguintes itens: 01, 02, 06, 08, 18, 26, 27, 28, 32, 39, 40, 42, 45, 50, 51, 54, 56, 57, 60, 61, 69, 77, 79, 80, 82, 85, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 133, 135 e 136– Valor Global: R$ 26.366,00 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 003/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.005/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: A Q ABREU E CIA LTDA, CNPJ: 07.136.774/0001-93 – Objeto: aquisição de material de expediente, para os seguintes itens: 10, 12, 13, 30, 31, 36, 37, 44, 46, 65, 70, 75, 118 e 131 – Valor Global: R$ 3.087,80 (três mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 003/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.005/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42 – Objeto: aquisição de material de expediente, para os seguintes itens: 03, 04, 09, 14, 15, 17, 19, 22, 23, 24, 41, 52, 58, 62, 66, 72, 73, 74, 83, 84, 93, 96, 115, 116, 117, 124, 128, 129, 130 e 134 – Valor Global: R$ 69.016,00 (sessenta e nove mil e dezesseis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 003/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.005/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº

8.666/93 – Fornecedor Registrado: LUIZ ANTELMO SILVA, CNPJ: 03.391.024/0001-07 – Objeto: aquisição de material de expediente, para os seguintes itens: 05, 07, 11, 16, 20, 21, 25, 29, 33, 34, 35, 38, 43, 47, 48, 49, 53, 55, 59, 63, 64, 67, 68, 71, 76, 78, 81, 86, 91, 97, 98, 99, 108 e 132 – Valor Global: R$ 17.238,50 (dezessete mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:622C5676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS 004/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 004/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.006/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: FLAVIA SANTOS F. EIRELI EPP, CNPJ: 19.137.855/0001-97 – Objeto: aquisição de material permanente, para os seguintes itens 06, 12 e 13 – Valor Global: R$ 22.300,50 (vinte e dois mil trezentos reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 004/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.006/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRTÓRIO E ESCOLA EIRELI, CNPJ: 03.391.024/0001-07 – Objeto: aquisição de material permanente, para os seguintes itens 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 14 – Valor Global: R$ 62.540,00 (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 004/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.006/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42 – Objeto: aquisição de material permanente, para os seguintes itens: 2, 5, 11, 15, 16 e 17 – Valor Global: R$ 99.308,00 (noventa e nove mil trezentos e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:8A0E20B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS 005/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 005/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.011/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado:: RF DA SILVA – EPP, CNPJ: 31.522.859/0001-94 – Objeto: Gêneros Alimentícios, para os seguintes itens: 01, 02, 06, 09, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51 e 54 – Valor Global: R$ 25.393,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e três reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 005/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.011/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado:: DIEGO RAMON MARTINS ROCHA ME, CNPJ: 14.798.047/0001-57 – Objeto: Gêneros Alimentícios, para os seguintes itens: 03, 04, 05, 07, 08, 12, 13, 14, 17, 30, 33, 36, 38, 46, 49, 52 e 53 – Valor Global: R$ 13.666,07 (treze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:9BA93753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 006/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 006/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/14.001/2020 – Pregão Presencial nº 007/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: JOSÉ BELARMINO SANTOS, CPF: 447.201.734-20 – Valor Global: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:55B16A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS 007/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 007/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.009/2020 – Pregão Presencial nº 010/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP, CNPJ: 10.157.094/0001-60 – Objeto: aquisição de fardamentos, para os seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 19, 20 E 22 – Valor Global: R$ 61.445,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses..

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 007/2020 – Processo Administrativo nº 04.01/10.009/2020 – Pregão Presencial nº 010/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado:: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42 – Objeto: aquisição de fardamentos, para os seguintes itens: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 21 – Valor Global: R$ 21.285,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:6C61A29C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXONERAÇÃO À PEDIDO

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

A pedido o Sr. ANTÔNIO BRAZ DOS SANTOS NETO, matricula nº 22.469, CPF nº 034.507.234-05, ocupante do cargo/função Assessor de Disciplina, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme processo de requerimento apresentado no dia 20/03/2020, sob nº 0320-0002/2020.

Dê-se ciência, Publique-se.

Pilar/AL, 20 de março de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:D082AF08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO P.P. 03-2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão sob o nº 03/2020 considerando, com base nos pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Pregoeiro deste Município, sua plena regularidade.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:EE112AE8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.P. 03-2020

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 03 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CORRELATOS; FORNECEDORA REGISTRADA: EL ELYON PNEUS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.259.420/0001-79. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R$ 902.306,43 (Novecentos e dois mil, trezentos e seis reais e quarenta e três centavos). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Marcia de Souza, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:4CA293AA

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO P.P. 06-2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão sob o nº 06/2020 considerando, com base nos pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Pregoeiro deste Município, sua plena regularidade.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8437AD73

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.P. 06-2020

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 06 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO; FORNECEDORA REGISTRADA: MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.559.206/0001-35. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R$ 212.989,96 (Duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Paulo Michel Silva do Amaral, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:1393CB8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 08/2020 – Registro de Preços - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção em veículos automotores (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, juntamente com a mão de obra, troca de óleo, filtro, graxa e aditivos, destinados a Frota do Município de Porto Calvo. DATA, HORA E LOCAL: dia 02 de abril de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 e, subsidiariamente das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das **08:00hs às 12:00 hs.**

Porto Calvo/AL, 20 de março de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:078CDF81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 02, DE 19 MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas Publicou o Decreto Estadual n. 69.501, de 13 de março de 2020, o qual determinou a Suspensão de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados, além de outras determinações;
CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;
CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;
CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone,

mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;
CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de
transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;
CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;
CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;
CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro e a capital de nosso Estado, já entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem cidades populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;
CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Porto de Pedras, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, além da população em geral;
§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual n. 69.501, de 13 de março de 2020:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária Municipal de Saúde e envolverá, se for ocaso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.
II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
§4º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
Art. 2º. Ficam suspensos eventos de qualquer natureza, tais como governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos e religiosos, com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados, durante a vigência deste Decreto.
Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas dependerão de prévia autorização municipal;
Art. 4º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, sendo que aquela poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto.
Art. 5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.
§ 1º - Os deslocamentos mencionados no caput deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário Municipal de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
§ 2º - Aos deslocamentos realizados por veículos vinculados à Secretaria de Saúde, quando do atendimento a saúde dos munícipes, não se aplica o caput do artigo 5º.
Art. 6º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência.
Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino por 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período caso se constate a necessidade de tal medida, sendo considerado tal período como antecipação das férias, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Porto de Pedras, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.
Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, e ou que sejam detentores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, ficarão com o exercício das atribuições do cargo suspensas, sem prejuízo à remuneração, e deverão cumprir isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias, sujeito a prorrogação.
§ 1º - A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.
§ 2º - O artigo 8º não se aplica aos profissionais da saúde, tais como médicos e enfermeiros, dentre outros.
Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.
Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.
Art. 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS, as quais se atestarem a suspeita deverão encaminhar o relatório para os órgãos competentes que, por sua vez, através de seus titulares, determinarão a Suspensão do exercício das atribuições do cargo dos respectivos servidores, sem prejuízo à remuneração, os quais deverão cumprir isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Após o término do prazo citado no caput, o servidor deverá retornar a UBS para que a equipe verifique a permanência dos sintomas, em caso da permanência dos sintomas deverá ser

prorrogado o período de isolamento domiciliar por mais 15 (quinze) dias.
Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.
Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão se apresentar para cadastro na UBS mais próxima e ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde.
Art. 13. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Administração, pela Coordenadora da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Planejamento e pela Secretária Municipal de Educação.
Art. 15. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público realizado por esta Prefeitura, a qual funcionará em regime de trabalho interno, salvo aqueles a seguir elencados e nas condições fixadas:
I – A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os instrumentos da Assistência Social do Município, atenderão à população em regime de agendamento no quantitativo diário não superior a 100 (cem) pessoas/dia;
II – O Setor de Odontologia do Município funcionará em regime de trabalho interno, apenas atendendo aos casos de urgência/emergência, devidamente comprovados ou assim diagnosticados;
III – As Unidades Básicas de Saúde atenderão à população em regime de agendamento de hora marcada, de modo a evitar aglomeração na sala de espera.
Art. 16. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
Art. 17. Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 19 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Declaração de Publicação
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto de Pedras em 19 de março de 2020.

ALLAN DE JESUS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:FD31049D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º006/2020

A Prefeitura de Rio Largo, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.168/0001-20, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte Objeto:
Objeto: Contratação de empresa especializada na Construção de espaços de academia e equipamentos de recreação infantil ao ar livre em diversos bairros do Município de Rio Largo/AL.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (Cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência:compraspmrl@gmail.com ; ou pessoalmente através do Setor de compras, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Bairro Pref. Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000 – Rio Largo/AL, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira.

Maceió, 10 de Fevereiro de 2020.

MAXWELL JACINTO MARQUES
Setor de Compras

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º007/2020

A Prefeitura de Rio Largo, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.168/0001-20, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte Objeto:
Objeto: Contratação de empresa especializada na CONFECÇÃO DE JANELAS COM TELAS MILIMETRADAS, destinadas as Escolas do Município de Rio Largo/AL.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (Cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência:compraspmrl@gmail.com ; ou pessoalmente através do Setor de compras, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Bairro Pref. Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000 – Rio Largo/AL, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira.

Maceió, 10 de Fevereiro de 2020.

MAXWELL JACINTO MARQUES
Setor de Compras

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:BC619161

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020
PROCESSO: 0613-012/2019
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição de FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), destinados aos manipuladores de alimentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Largo/AL.
Data de realização: 06 de abril de 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982853. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Largo.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:7719607A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ERRATA

Conforme Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Ref. ANO VII / Nº 1250, datado de 19 de Março de 2020, em que se lê: DECRETO N.º 034/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020, LEIA-SE: DECRETO Nº 012/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:E2E33AB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

O Município de Santa Luzia do Norte, na pessoa do seu Gestor Municipal, resolve revogar o **Pregão Presencial nº 03/2020**, que tem por **objeto AQUISIÇÃO DE PEIXE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19.

Santa Luzia do Norte, 20 de março de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:61DCA874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, tendo em vista os considerandos acima, no município de Santana do Mundaú, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Mundaú.
TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:
I - Coordenação da Atenção Basica a Saúde;
II - Coordenação de Saúde Bucal;
III - Coordenação do Programa Saúde na Escola;
IV - Coordenação da Central de Processamento e Controle de Dados;
V - Representante da classe médica;
VI - Representante da Equipe de Enfermagem;
VII - Coordenação de Vigilância em Saúde.
Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Santana do Mundaú.
§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus, quando for necessário.
§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.
TITULO II
Do Comitê de Gestão de Crise do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;
V- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
VII – Secretaria Municipal de Gestão Pública;
VII – Defesa Civil Municipal;
VIII - Procuradoria Geral do Município;
IX - Poder legislativo Municipal;

X - Polícia Militar do Estado de Alagoas;
XI – Polícia Civil do Estado de Alagoas;
XII - Coordenação de Vigilância em Saúde.
Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 5º - Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 6º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das demais disposições deste decreto.
§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;
§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;
§3º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.
§4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO IV

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
Art. 8º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único - A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 10 - Ficam suspensas as atividades em grupo da equipe multidisciplinar das unidades de saúde da família, bem como os atendimentos do centro de especialidades, com exceção das ultrassonografias para as gestantes que acontecerão em horários previamente agendados.

TÍTULO V

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 11 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 23.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 12 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, que possuam mais de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto ou teletrabalho em suas residências, caso possível.
§1º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata, após aprovação do secretário da pasta respetiva.
§2º - Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.
§3º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:
I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I
V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;
§4º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§3º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

TITULO VI

Da Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Art. 13. Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 20.03.2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santana do Mundaú.
§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).
Art. 14. A suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de conveniência;
IV - lojas de venda de alimentação para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível; e
X - outros que vierem a ser definidos.
§1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool a 70% aos seus clientes;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes, bem como de 1 (um) metros entre as bancas de feiras livres;
§2º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.
§3º - Somente podem comercializar nas feiras livres os comerciantes residentes no município de Santana do Mundaú, no período firmado no caput do art. 13 deste decreto, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.
§4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Infraestrutura, obras e urbanismo.

TÍTULO VII
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos
Art. 15 - Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 23.03, *shows*, eventos, inaugurações, e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, incluindo cursos de capacitação pessoal, salvo no intuito do objetivo do presente decreto, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.
Parágrafo único - A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos e escolas de futebol e demais modalidades desportivas, incluindo academias e congêneres, em todo território municipal.
TÍTULO V
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 16 - O Município viabilizará por meio de suas redes sociais e seu site (www.santanadomundau.al.gov.br) a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.
TÍTULO VI
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 17 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas recipiente contendo álcool a base de 70%, assim como demais produtos surfactantes (sabão; detergente), para a higienização e limpeza dos servidores e usuários do serviço público.
Art. 18 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).
Art. 19 - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.
Art.20 - Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis; mototáxis; ônibus; micro-ônibus; e assemelhados), deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:
I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;
II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte;
III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;
IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.
Art. 21 - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Municipal para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.
§1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.
§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
Art. 22 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.
Art. 23 - Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos destinados à prevenção e enfrentamento do COVID 19.
Art. 24 - Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de antecipação de férias escolares antecipadas, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.
§1º. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos pais dos alunos, com o fito exclusivo de adquirirem os alimentos necessários no comércio local.
§2º. O valor dos recursos transferidos serão de acordo com o valor mensal do aluno por mês, conforme cálculo realizado pelo FNDE (PNAE).
Art. 25 - O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal.
Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Mundaú/AL, 17 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:D7AEF475

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ EA EMPRESA JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME,inscrita noCNPJ: 04.189.240/0001-37, com sede na Rua

Jangadeiros Alagoanos, n° 665, Loja 01, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-000, neste ato representada porIGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 073.953.784-90, brasileiro, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-II do município de Santana do Mundaú - AL.

Valor do Contrato R$ 181.750,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática:04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional Programática:15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.
Funcional Programática:15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.
Elemento de Despesa:3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 19 de março de 2020.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:AA2F8799

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 007/ 2020
Processo: 018.008.030619
A Pregoeira no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos, visando atender as necessidades no Município de São José da Tapera/AL, fica ADIADA para o dia 31/03/2020 às 08 horas e 30 minutos (horário local), em concordância com o Decreto nº 69.530/20 publicado pelo Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho na edição do Diário Oficial do Estado do dia 19/03/2020, bem como as recomendações anunciadas pelo Governo do Estado acerca da prevenção ao CoronaVírus (COVID-19).

YURIANNE QUEIROZ BENTO DA SILVA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:44EDF178

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 008/ 2020
Processo: 001.014.231019
A Pregoeira no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em eventos, mediante o sistema de registro de preços, visando atender as necessidades no Município de São José da Tapera/AL, fica ADIADA para o dia 31/03/2020 às 14 horas e 00 minutos (horário local), em concordância com o Decreto nº 69.530/20 publicado pelo Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho na edição do Diário Oficial do Estado do dia 19/03/2020, bem como as recomendações anunciadas pelo Governo do Estado acerca da prevenção ao CoronaVírus (COVID-19).

YURIANNE QUEIROZ BENTO DA SILVA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:D035F6D8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 009/ 2020
Processo: 001.014.140120
A Pregoeira no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o serviço de recapagem, conserto ou aplicações de manchões e conserto vulcanizados nos pneus dos veículos e maquinas desta prefeitura, mediante o sistema de registro de preços, fica ADIADA para o dia 31/03/2020 às 11 horas e 30 minutos (horário local), em concordância com o Decreto nº 69.530/20 publicado pelo Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho na edição do Diário Oficial do Estado do dia 19/03/2020, bem como as recomendações anunciadas pelo Governo do Estado acerca da prevenção ao CoronaVírus (COVID-19).

YURIANNE QUEIROZ BENTO DA SILVA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:6B903769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 002.014.150120
Pregão Presencial nº 04/2020
Termo de Contrato nº 03/2020
Partes: Prefeitura de São José da Tapera/AL e o Sr. José Belarmino Santos, inscrito no CPF nº 447.201.734-20
Objeto: aquisição de peixe fresco, destinado às famílias carentes, no período da semana santa do Município de São José da Tapera/AL.
Contratado: JOSÉ BELARMINO SANTOS, CPF sob o nº: 447.201.734-20
Vigência: 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual.
Data de Assinatura: 18 de março de 2020.
Signatários: José Antonio Cavalcante pela Contratante e José Belarmino Santos pelo Contratado.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:94FF6B19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
ESTADO DE ALAGOAS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde /AL.
CONTRATADA: **CGAP – CAPACITAÇÃO & GESTÃO EM AQUISIÇÃO PÚBLICAS - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 21.757.191/0001-96. OBJETO: Dispensa n° 001-03/2020
Objeto: Prestação de serviços especializados para realização de curso "Pregão eletrônico e formação de pregoeiros" – nas plataformas Comprasnet e licitações-e. Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Assinatura: 20 de março de 2020.
A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 20 de Março de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:8C54F2FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - SRP Nº 02/2020
Processo: 0723003/2019. Objeto: Fornecimento de buffet, coffet break e correlatos, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Modalidade: Pregão Presencial - SRP. Tipo: Menor Preço, representado pelo menor preço por item. Data e horário da abertura da sessão pública: 02/04/2020 – 9 h. (horário de Brasília). Endereço: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL. Horário para entrega do edital: De 8 às 12 horas.

Senador Rui Palmeira - AL, 20 de março de 2020.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:8E387987

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020 AVISO DE SUSPENSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de sua Pregoeira, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 02/2020, que tem como objeto Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário Escolar, sofrerá alterações no Termo de Referência.
Outrossim, informa que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 23 de março de 2020, às 10h (dez horas), fica SUSPENSA até a análise das devidas alterações.

Tanque D'Arca/AL, 19 de março de 2020.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:81F3BB53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 394/2007 (Código Tributário Municipal):
Considerando a declaração de Pandemia em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
Considerando o Decreto Municipal de Emergência nº 007, de 16 de março de 2020;
Considerando o Decreto Municipal nº 023, de 18 de dezembro de 2019, que trata do calendário fiscal do Município de Teotônio Vilela, Alagoas.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam prorrogados em 60 (sessenta) dias, os prazos constantes do artigo 2º do decreto nº 23, de 18 de dezembro de 2019 para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020.
Art. 2º - A presente moratório (prorrogação), faz-se necessário em razão da situação de emergência epidemiológica e com base no artigo 54 e seguintes, da lei Municipal nº 394, de 25 de outubro de 2007.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 19 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:87D49E13

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 054/2018, que tem por objeto a Contratação para futura aquisição de colchões, em favor da empresa **TOP MÓVEIS LTDA - EPP,** vencedora dos itens 03, perfazendo o valor de R$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 18 de Março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:0176636B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e as documentações em anexo, e suas devidas alterações, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do Contrato com a empresa **TOP MÓVEIS LTDA, C.N.P.J sob o nº 05.269.798/0001-95**, no valor de R$ 3.980,00 (três mil, novecentos e noventa reais), oriundo do Pregão Presencial nº 054/2018, sob o contrato nº 050/2020, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 18 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:31DEB612

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

CONTRATADA: TOP MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ sob n° 05.269.798/0001-95, Objeto: Contrato de Aquisição de Colchões. Perfazendo os valores de R$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**.**

Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339032000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 18 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:BE0C0E7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - AL E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DISEASE (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município:
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação**; e**

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença,
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, nos termos do inciso XX, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e com base no Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensos no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020 (sábado), podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III –Equipamentos culturais, públicos e privados;
IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI – galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a **supermercados, farmácias e locais** que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII – eventos e exposições; e
VIII – indústrias, excetuadas as dos ramos **farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, alto forno, química, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores**.
§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:
a) qualquer atividade de comércio nas praças, lagoas, rios, piscinas públicas e particulares ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde.
§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 7º A vedação prevista na alínea b, do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.
§ 8º A vedação a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira).
§ 9º A vedação a que se refere a alínea c, do § 1º deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira).
§ 10 Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas.
Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito

de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – estudos ou investigação epidemiológica.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária do Município de Teotônio Vilela, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data do efetiva chegada na cidade de Teotônio Vilela.
Art. 4º Durante o período de Emergência em Saúde decretado pelo Estado de Alagoas, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de Estados e outros Municípios deverá, quando da entrada no território municipal, passar ou ter passado por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, deverá ser tomada as devidas ações nos termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.
§ 2º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se as licenças médicas.
Art. 5º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), recomendo, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em rodoviária e pontos de vans, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária municipal.
Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 20 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:97F1669A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA NOTA DE ESCLARECIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA/AL**, através de sua Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n° 002/2020, COMUNICA aos interessados que foi solicitado a este setor esclarecimentos em alguns itens do Edital da Concorrência nº 001/2020 e seus anexos.

A íntegra da Nota de Esclarecimento e mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: obraspmtv@gmail.com ou pelo site www.teotoniovilela.al.gov.br.

Teotônio Vilela/AL, 20 de março de 2020.

ÍRIS ADELAIDE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:FF6FBA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Comunicamos que ficam suspensos os seguintes processos licitatórios, por período indeterminado, tendo em vista o cenário epidemiológico, referente ao CODIV-19, observadas as premissas impostas pelo Decreto Municipal nº 007/2020, Decretos Estadual n°s 69.501/2020 E 69.502/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020:**PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para aquisição de Ambulâncias. PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Merenda Escolar. PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Materiais de Construção – Hidráulico, Pintura, Ferramentas e Marcenaria. PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Peixes, Arroz e Leite de Coco. PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Medicamentos Padronizados Especializados. PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Equipamentos Agrícolas. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.**

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 002/2020

CONCORRÊNCIA N° 001/2020 – tipo **MENOR PREÇO** sob o **CRITÉRIO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL –** OBJETO: de **OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES À AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL**.

ÍRIS ADELAIDE SOUZA SILVA
Presidente Port. nº 001/2020

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:3E4DD6BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO

O Prefeito do Município de Taquarana, Estado de Alagoas, no uso da atribuição, comunica às Empresas que solicitaram os editais do Município que DECIDIU **SUSPENDER** todas as atividades externas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação de Taquarana, por dez dias, como medida de prevenção contra o novo Coronavirus (COVID-19), amparado pelo Decreto Municipal Nº 002/2020, de 17 de março de 2020 e segundo a coletiva virtual entre o Governador de Alagoas Renan Filho, o prefeito de Maceió, Rui Palmeira, e os Secretários da Saúde Alexandre Ayres (estado) e Thomáz Nonô, que a partir de hoje (20/03/2020) à meia noite, através de um Decreto Estadual que as fronteiras de Alagoas com outros estados, equipes do Batalhão de Polícia Rodoviário (BPR) ficarão de prontidão, a partir deste sábado (21), fiscalizando os ocupantes dos veículos, para que não haja a entrada de pessoas com os sintomas do coronavírus em Alagoas. O transporte intermunicipal também fica suspenso por dez dias.

As medidas expostas pelo Governador de Alagoas entram em vigor a partir da 0h deste sábado (21) e têm validade pelo período de 10 dias. O transporte intermunicipal e os trens urbanos também devem parar neste período.
Diante dos fatos, esse pronunciamento ferer o procedimento licitatório, que é instruído por princípios que visam atender à finalidade precípua da licitação que é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens, e prestações menos onerosas para a Administração. Dentre os ditames licitatórios encartados na legislação licitatória estão os princípios da isonomia e da competitividade, e para que isso não aconteça, SUSPENDEREMOS a abertura dos processos licitatórios publicados e que teriam sua abertura realizada nesse período de restrição, conforme a tabela abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº	OBJETO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA:	HÓRARIO
12-20190000006921	05/2020	Contratação de empresa (s) para o fornecimento de Gênero Alimentício para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência de Especializado de Assistência Social (CREAS) e Secretaria Municipal de Assistência Social.	23/03/2020	09:00 horas
12-20190000007102	02/2020 – REPUBLICADO	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de veículos para o transporte escolar	24/03/2020	09:00 horas
11-20190000006058	06/2020	Contratação de empresa (s) para o fornecimento de Gêneros Alimentícios a serem utilizados pela Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, CAPS Augustinho Augusta da Rocha e ações do NASF (Núcleo de Assistência à Saúde da Família)	27/03/2020	09:00 horas
11-20190000006992	07/2020	O registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico permanente	31/03/2020	09:00 horas
CHAMADA PÚBLICA				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº	OBJETO DA LICITAÇÃO	PERÍODO	HÓRARIO
11-20190000006686	01/2020	Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a Merenda escolar referente a Agricultura Familiar	09/03/2020 à 30/03/2020	09hs:00min

Taquarana/Al, 20 de março de 2020

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:58DE951E

